

RESOLUÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 01/2019

**APROVA AS REGRAS PARA A
CONSULTA PÚBLICA SOBRE A VERSÃO
PRELIMINAR DO PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA
IMPERATRIZ.**

Joaquim Paulo da Cunha, Presidente do Núcleo Gestor, ou NG, do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, ou PDP-SAI, em cumprimento ao previsto no Decreto 6318/2018, de autoria de Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Edésio Justen, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz está promovendo a elaboração do novo plano diretor do Município de forma participativa, conforme o Estatuto da Cidade e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a importância de garantir, à população e aos segmentos representativos da sociedade santo-amarense, o conhecimento e a possibilidade de contribuir diretamente com sugestões sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo;

CONSIDERANDO que a manifestação da população e de segmentos representativos da comunidade é importante para que a apresentação da proposição legislativa do plano diretor participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução n.º 25 do Conselho Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 6317/2018, com relação à consulta pública sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo;

CONSIDERANDO que a consulta pública deve ocorrer de forma transparente, democrática e organizada;



CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as regras que serão aplicadas no recebimento de propostas e questionamentos sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;

RESOLVE aprovar as regras para a consulta pública sobre a minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

Art. 1º A consulta pública é mecanismo participativo, aplicado ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, a ser realizada em prazo definido, tendo caráter consultivo e propositivo, sendo aberta a qualquer interessado na forma deste Regimento.

Art. 2º A consulta pública tem o objetivo de receber propostas para aperfeiçoamento e questionamentos, por escrito e formalmente, sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 3º A consulta pública será instaurada por meio de documento convocatório com esta finalidade.

§ 1º O documento convocatório referido no caput será publicado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura, especificando:

I - o prazo de início e de término da consulta pública;

II - o objeto da consulta pública, com base no estabelecido nesta Resolução;

III - as instruções sobre como os interessados poderão acessar os documentos referentes à consulta pública, que são:

a) a versão preliminar do PDP-SAI;

b) estudos, documentos e material técnico que fundamentaram a versão preliminar do anteprojeto de lei;

c) o formulário padronizado para envio das propostas para aperfeiçoamento e dos questionamentos;

IV - informações sobre como o interessado entregará o formulário à Prefeitura.

Art. 4º Acerca das informações referidas no art. 3º, § 1º, inciso IV, deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário devidamente preenchido poderá, ser feita presencialmente e em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão ou por uso da Internet, no site da Prefeitura, para entrega do formulário.

JPC

I - Presencialmente em versão impressa na sede Santo Amaro Cidadão, localizado no andar térreo, em frente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, rua Prefeito José Kehring, 5469, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

II - através da Internet no site da Prefeitura, por formulário disponibilizado no site www.santoamaro.sc.gov.br/planodiretor/.

Parágrafo único. As propostas em formulários digitais devem acontecer de acordo com a resolução própria do NG, prevendo um formato padronizado, organizado e sistematizado, sendo vedada a validação de formulário encaminhadas para o endereços eletrônicos de secretarias, técnicos e servidores de forma destoante ao estabelecido.

Art. 5º O formulário referido no art. 4º deve conter, no mínimo:

- I - a identificação do(a) proponente, contendo nome, data de nascimento e CPF;
- II - a identificação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou anexo a que se refere à proposta ou o questionamento;
- III - a proposta de aperfeiçoamento ou o questionamento;
- IV - a respectiva justificativa;
- V - identificação da entidade/instituição ao qual representa, quando aplicado.

Art. 6º Concluído o prazo da consulta pública, será procedida a validação e sistematização das contribuições e dos questionamentos recebidos.

Art. 7º As contribuições encaminhadas pela equipe técnica para deliberação na Conferência Final do PDP-SAI serão apreciadas, discutidas e deliberadas pelo Núcleo Gestor, na forma de Regimento próprio, conforme previsto no decreto nº 6317/2018.

Art. 8º As contribuições encaminhadas para deliberação na Conferência Final do PDP-SAI serão apreciadas, discutidas e deliberadas pelo Núcleo Gestor, na forma de Regimento próprio, conforme previsto no decreto nº 6317/2018.

Art. 9º Os formulários que não contiverem conteúdo passível de deliberação da Conferência Final do PDP-SAI serão respondidos e disponibilizados a qualquer interessado, no site da Prefeitura e, de forma impressa, na sede da Prefeitura, Santo Amaro Cidadão.

Parágrafo único. Consideram-se formulários que não contêm conteúdo passível de deliberação aqueles relacionados:



I - à correção ortográfica, gramatical, concordância, pontuação e demais revisões textuais para a norma culta da Língua Portuguesa;

II - à técnica legislativa empregada;

III - aos assuntos que não são encaminhados por meio de plano diretor;

IV - às questões que estejam ou que resultem em discordância com normas estaduais e federais.

Art. 10. Todos os formulários recebidos por meio da consulta pública receberão resposta, devidamente fundamentadas.

§ 1º Considera-se a resposta aos formulários deliberados na Conferência Final, o Relatório da Conferência Final.

§ 2º Os demais formulários, as respectivas respostas, bem como o Relatório da Conferência Final devem ser disponibilizados a qualquer interessado, no site da Prefeitura e, de forma impressa, na sede da Prefeitura.

Santo Amaro da Imperatriz, SC, 27 de maio de 2019.

Joaquim Paulo da Cunha

Presidente do Núcleo Gestor